

Resolução Nº 869, DE 27 DE maio DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Processos de Trabalho do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o art. 363, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal; considerando a necessidade de instituir a Política de Gestão de Processos de Trabalho no STF, com a fixação de diretrizes, de ciclos de gestão dos processos, de instrumentos e de competências que viabilizem resultados mais efetivos do tribunal perante a sociedade; bem como o que consta nos Processos Administrativos eletrônicos nº 006666/2019, 009233/2021 e 012867/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a Política de Gestão de Processos de Trabalho do Supremo Tribunal Federal (PGPT-STF), definindo diretrizes, ciclo de gestão, estrutura, instrumentos e competências específicas, conforme disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) é a instância executora da PGPT-STF.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - processo de trabalho: conjunto de atividades sequenciais constituído por ações lógicas e claras que, quando executadas, transformam entradas (insumos) em saídas (produtos e serviços), as quais atendem à necessidade de um cliente interno ou externo, agregando valor e produzindo resultados para uma organização;

II - subprocesso de trabalho: decomposição do processo de trabalho por afinidade, objetivo ou resultado desejado;

III - atividade: conjunto de tarefas necessárias para entregar uma parte específica e definível de um produto ou serviço;

IV - tarefa: conjunto de passos ou ações para realizar o trabalho em um determinado cenário;

V - cadeia de valor: conjunto de processos inter-relacionados desempenhados na organização desde as primeiras relações com os clientes e fornecedores internos e externos até à fase da entrega do produto ou serviço final para a criação de valor;

VI - ciclo de gestão de processos de trabalho: ciclo de planejamento, análise, modelagem, otimização, implantação e monitoramento dos processos de trabalho da organização, automatizados ou não, para alcançar resultados consistentes e alinhados com os objetivos estratégicos da organização;

VII - Gestão de Processos de Trabalho e da Qualidade (GPROQ): é o processo de trabalho que deve assessorar a gestão dos processos do tribunal a partir do planejamento, análise, modelagem, otimização, implantação e monitoramento, bem como da realização de ações voltadas para a disseminação do conhecimento e autonomia dos membros e servidores em relação à gestão de processos; e

VIII - portfólio de processos: relação de processos mapeados ou validados pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), cujo objetivo é permitir seu monitoramento por essa unidade e pelo restante do tribunal.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A PGPT-STF deve observar os seguintes princípios:

I - escopo de ação amplo, abarcando todos os processos de trabalho da organização, em seus mais diversos níveis hierárquicos, estratégicos, táticos e operacionais;

II - desenvolvimento e manutenção da política de forma inclusiva e colaborativa, distribuindo-se as responsabilidades sobre a gestão dos mais diversos processos de trabalho da organização;

III - transparência e acessibilidade em relação a seus produtos e resultados;

IV - alinhamento com as melhores práticas de governança;

V - sistematicidade, estruturação e senso de oportunidade;

VI - atuação integradora de processos, estruturas funcionais, pessoas e tecnologias;

VII - consideração dos fatores humanos e culturais;

VIII - dinamismo, incremento por ciclos e capacidade de reação a mudanças; e

IX - abertura às oportunidades e à inovação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da PGPT-STF:

- I - transformar o conhecimento tácito de processos de trabalho em conhecimento explícito, contribuindo para a gestão de conhecimento da organização;*
- II - promover a transparência dos processos de trabalho;*
- III - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos;*
- IV - facilitar o controle interno e a gestão de riscos;*
- V - prezar pela conformidade dos processos de trabalho;*
- VI - colaborar com a prestação de contas à sociedade;*
- VII - melhorar a governança;*
- VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisões e o planejamento;*
- IX - estabelecer uma linguagem comum de representação dos modelos de processos de trabalho;*
- X - fomentar uma gestão proativa;*
- XI - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;*
- XII - reduzir a taxa de erros e eliminar desperdícios;*
- XIII - facilitar a gestão das mudanças;*
- XIV - facilitar a capacitação e a aprendizagem organizacional;*
- XV - promover a melhoria contínua dos processos de trabalho;*
- XVI - garantir a integração entre os processos de trabalho da organização;*
- XVII - facilitar a automação dos processos de trabalho; e*
- XVIII - estabelecer a análise crítica do desempenho dos processos de trabalho.*

CAPÍTULO IV

DO CICLO DE GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 5º As unidades deverão observar as seguintes fases do ciclo de gestão de processos de trabalho:

- I - planejamento: entendimento do contexto, priorização de processos e definição de metodologias, técnicas e ferramentas para a aplicação do gerenciamento de processos, os quais contribuirão para o alcance das metas organizacionais estratégicas, táticas e operacionais do tribunal;*
- II - análise, modelagem e otimização: compreensão, desenho e visualização ampla dos processos de trabalho, com vistas à geração de informações que subsidiem a identificação e a aplicação de melhorias aplicáveis aos processos;*
- III - implantação: atividades para execução das mudanças identificadas, necessárias e propostas nas fases anteriores que implicam capacitação e engajamento das pessoas envolvidas nos processos de trabalho, bem como a disponibilização de outros meios e recursos imprescindíveis para a consecução dos objetivos pretendidos; e*
- IV - monitoramento: acompanhamento e controle periódico das mudanças implementadas, com o intuito de reunir informações para comparar o desempenho real às metas preestabelecidas, identificando falhas eventuais e ajustes necessários para a melhoria contínua, o redesenho ou a transformação do processo, visando ao alcance de resultados cada vez mais eficientes, eficazes e efetivos.*

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 6º Compõem a estrutura da PGPT-STF:

- I - Comitê de Governança Organizacional (CGO-STF);*
- II - Secretaria de Gestão Estratégica (SGE);*
- III - Gerentes dos Processos de Trabalho Organizacionais.*

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao CGO-STF:

- I - estabelecer as estratégias da gestão de processos de trabalho, considerando os contextos externo e interno;*
- II - dirigir, apoiar e monitorar a PGPT-STF com seus respectivos artefatos e suas revisões;*
- III - aprovar as funcionalidades necessárias às ferramentas de tecnologia de suporte à gestão de processos;*
- IV - garantir o apoio institucional para promover a gestão de processos de trabalho, em especial quanto:
 - a) aos recursos a ela necessários;*
 - b) ao relacionamento entre as partes interessadas;*
 - c) ao desenvolvimento contínuo dos membros e dos servidores do STF;**
- V - garantir o alinhamento da governança de processos de trabalho aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética do STF;*
- VI - supervisionar a atuação das demais instâncias da governança de processos de trabalho no STF; e*
- VII - analisar outros assuntos relacionados à gestão de processos de trabalho do Tribunal e deliberar sobre eles.*

Art. 8º Compete à SGE apoiar, fomentar, acompanhar, monitorar e avaliar a PGPT-STF, em especial:

- I - assessorar o CGO-STF, as unidades do STF e os Gerentes de Processos de Trabalho Organizacionais, fornecendo-lhes subsídios, metodologias, dados estatísticos, informações e estudos técnicos para o fiel cumprimento de suas competências;*
- II - auxiliar o CGO-STF no estabelecimento da estratégia de implementação da gestão de processos de trabalho, considerando os contextos externo e interno;*
- III - auxiliar na definição da periodicidade do ciclo de análises críticas do desempenho dos processos de trabalho estratégicos para o tribunal;*
- IV - avaliar a PGPT-STF e as suas revisões;*
- V - avaliar as funcionalidades necessárias às ferramentas de tecnologia de suporte à gestão de processos;*
- VI - manifestar-se sobre as matérias a serem submetidas à apreciação do CGO-STF relacionadas com a PGPT-STF, especialmente em relação à técnica, à conveniência e à oportunidade;*
- VII - propor a Política de Gestão de Processos de Trabalho do tribunal e as suas revisões;*
- VIII - definir as funcionalidades necessárias às ferramentas de tecnologia de suporte à gestão de processos;*
- IX - monitorar a evolução dos indicadores de desempenho dos processos de trabalho organizacionais quanto à sua eficiência, a eficácia e a efetividade;*
- X - consolidar os resultados de desempenho dos diversos processos de trabalho em relatórios gerenciais e disponibilizá-los ao CGO-STF em painel de indicadores de desempenho;*
- XI - propor ações de capacitação continuada em Gestão por Processos de Trabalho para os membros e os servidores do STF, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);*
- XII - apoiar os Gerentes de Processos na medição e análise crítica do desempenho dos processos de trabalho, objetivando a sua melhoria contínua;*
- XIII - requisitar aos Gerentes dos Processos de Trabalho as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;*
- XIV - elaborar, implementar e manter o Processo de Gestão de Processos de Trabalho e da Qualidade;*
- XV - validar os modelos de processos de trabalho conforme padrões definidos;*
- XVI - gerir o Portfólio de Processos de Trabalho e demais ferramentas de apoio à GPROQ;*
- XVII - intermediar a integração entre processos de trabalho junto aos respectivos gerentes de processos envolvidos; e*
- XVIII - monitorar o tratamento dado pelos gerentes de processos às propostas de melhoria de processos de trabalho sugeridas pelas partes interessadas.*

Art. 9º Compete aos Gerentes de Processos de Trabalho da organização:

- I - elaborar modelo do processo de trabalho sob sua gestão, em conformidade com o estabelecido pelo Processo de Gestão de Processos de Trabalho e da Qualidade;*
- II - submeter à validação da SGE o modelo de processo de trabalho para a consecutiva publicação no Portfólio de Processos de Trabalho;*
- III - gerenciar o desempenho do processo de trabalho sob sua gestão em conformidade com a GPROQ, registrando o desempenho e comprometendo-se em implementar melhorias corretivas ou transformações no processo quando da ocorrência de resultados negativos;*
- IV - informar à SGE sobre mudanças significativas nos processos de trabalho sob sua responsabilidade;*
- V - responder às solicitações da SGE;*
- VI - promover a implantação de processo de trabalho novo ou sua revisão;*
- VII - promover a otimização do processo para corrigir possíveis deficiências identificadas nas análises críticas do desempenho, adotando as melhores práticas; e*
- VIII - tratar as propostas de melhoria do processo de trabalho sob sua responsabilidade.*

Art. 10. Compete a todo servidor do STF, envolvido com o processo de trabalho organizacional, reportar imediatamente ao responsável pelo processo de trabalho em questão qualquer mudança ou fragilidade identificada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. O CGO-STF, a SGE e os gerentes dos processos de trabalho organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 12. Caberá à SGE, por meio da GPROQ, desempenhar as funções de escritório de processos de trabalho.

Art. 13. Na implementação desta política serão priorizados os processos de trabalho organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do STF.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 638, de 10 de junho de 2019.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Publicada no DJE/STF
em 30/5/2025.

Este texto não substitui a publicação oficial.